



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 34/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 7/2018

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA
ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO
MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (725) FONTE 504



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/01/000150

(ano/mês/número do protocolo)

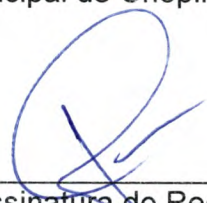
Assunto SOLICITAÇÃO
Subassunto : AUTORIZAÇÃO
Data Protoc : 18/01/18
Requerente.: EDINA ACCORSI
Logradouro : Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO P/ ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MODULO ESPORTIVO MUNICIPAL.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 18/01/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600
85560-000

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
- CHOPINZINHO -

PARANÁ

03
8

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

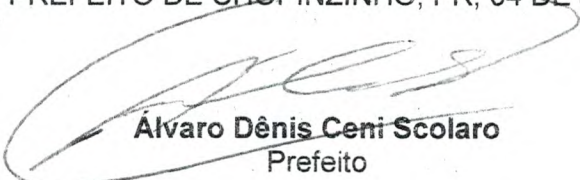
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01/2018



Município de Chopinzinho

04

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO



Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de elaborarmos projeto elétrico para iluminação do Campo de Futebol Modulo Esportivo Municipal, solicitamos a vossa excelência autorização contratação de empresa para execução deste serviço, através de processo licitatório, na modalidade de dispensa, conforme Termo de Referência em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2018.

Édina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Und	Projeto de Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal	7.700,00	7.700,00
TOTAL					7.700,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Chopinzinho, 18 de Janeiro de 2018.

Édina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a assinatura de Convênio com o Ministério do Esporte para reforma do Módulo Esportivo Municipal, e tendo em vista que não possuímos profissional habilitado nesta área, e também por se tratar de um projeto com características específicas (iluminação de campo de futebol), se faz necessária contratação de empresa especializada para a elaboração deste projeto, de acordo com os orçamentos anexos.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2018.

Édina Accorsi
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Jovani Martins
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a recomendação do Ministério Público referente a busca por 05 (cinco) orçamentos, informamos que por se tratar de um projeto de iluminação de Campo de Futebol, algo não comum, nem todas as empresas que atuam nesse ramo estão aptas ou dispõem de profissionais que executam esse tipo de projeto, sendo assim, encontramos muita dificuldade em buscar o volume recomendado de orçamentos.

Por se tratar de projeto que utilizará recursos federais, por possuir cláusula suspensiva, ou seja, temos prazo para a apresentação dos referidos projetos, sabedores dos trâmites burocráticos que enfrentamos, entendemos que os orçamentos retratam o valor de mercado para este serviço.

Informamos também que este é um projeto, somente parte da iluminação, sendo que os demais projetos serão efetuados pelos engenheiros civis do Município.

Chopinzinho, 18 de janeiro de 2018.


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



MINISTERIO DO ESPORTE
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

08

Nº / ANO DA PROPOSTA:

096778/2017

OBJETO:

Modernização do complexo "Módulo Esportivo Municipal"

JUSTIFICATIVA:

O município de Chopinzinho situado no sudoeste do Paraná, com população de 19.992 habitantes, apresentando na sua topografia relevo ondulado e base econômica na agropecuária, com IDH de 0,773, densidade demográfica 20,51 hab/km² e PIB per capita de R\$ 16.768,64, propõe intervenção para Modernização do complexo "Módulo Esportivo Municipal" sobre Parte da Chácara 187, quadro suburbano do Município de Chopinzinho, conforme matrícula nº 6.189 CRI de Chopinzinho, contemplando Modernização do complexo esportivo, proporcionando a população, condições para práticas de caminhadas e corridas, com total segurança, visto que muitas pessoas fazem uso das ruas e rodovias do nosso município disputando espaços com veículos. A oferta de jogos diversos de quadra, inclusive no período noturno. A intenção principal do projeto é incentivar e valorizar o esporte, portanto, o complexo esportivo abrigará uma grande variedade de atividades e espaços de recreação. Será um ambiente saudável, integrado e fisicamente ativo.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 51000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO ESPORTE		
CPF DO RESPONSÁVEL: 084.360.667-31	NOME DO RESPONSÁVEL: LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua dos Jacarandas 880 Bloco 02 Apartamento 1501			CEP DO RESPONSÁVEL: 22776-050

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 76.995.414/0001-60					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811					
Cidade: CHOPINZINHO	UF: PR	Código Município: 7503	CEP: 85560000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 4632428600
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 1932-1		Conta Corrente: 0066472329	
CPF do Responsável: 009.378.889-40		Nome do Responsável: ALVARO DENIS CENI SCOLARO			
Endereço do Responsável: RUA NATAL DOSSENA, 3750 - CENTRO					CEP do Responsável: 85560000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 250.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 6.250,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2017	R\$ 81.250,00
	2018	R\$ 162.500,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 6.250,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	10/12/2017	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2019	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Iluminação do complexo "Módulo Esportivo Municipal"			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 250.000,00
Início Previsto: 01/03/2018	Término Previsto: 30/12/2019	Valor Global:	R\$ 250.000,00
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Iluminação do complexo "Módulo Esportivo Municipal"			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 250.000,00	Início Previsto: 01/03/2018	Término Previsto: 30/12/2019

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2017
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 81.250,00
DESCRIÇÃO: Iluminação do complexo "Módulo Esportivo Municipal"		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 81.250,00	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 162.500,00
DESCRIÇÃO: Iluminação do complexo "Módulo Esportivo Municipal"		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 162.500,00	PARCELA Nº: 2

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

MÊS DESEMBOLSO: Março		ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 6.250,00
DESCRIÇÃO: Iluminação do complexo "Módulo Esportivo Municipal"		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 6.250,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Iluminação do complexo “Módulo Esportivo Municipal”				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Getúlio Vargas, 3270, Bairro Frei Vito, Município de Chopinzinho				
CEP: 85560-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7503 - CHOPINZINHO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 250.000,00	V.TOTAL: R\$ 250.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:		R\$ 250.000,00		

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.pdf

CONTRATO DE REPASSE Nº 863629/2017/ME/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO ESPORTE E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS - IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - (CONTRATO DE REPASSE).

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DO TURISMO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por NEIVO ANGNES, RG nº 3.988.069-5, expedido por SSP/PR, CPF nº 553.451.239-34, residente e domiciliado(a) em Cascavel - PR, conforme procuração lavrada em notas do

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2º Ofícioº do Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3260-P, fls 078/079, em 10/05/2017 e substabelecimento lavrado em notas do 4º Ofício do Tabelionato de Notas de Cascavel/PR, no livro 26-S, fls 094/097, em 22/06/2017, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO, portador(a) do RG nº 8.124.995-4 expedido por SSP/PR, e CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado(a) em Chopinzinho - PR, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
Reforma do complexo Módulo Esportivo Municipal.

II - MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
Chopinzinho - PR.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO **SUSPENSIVA**

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 731.250,00 (setecentos e trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 743.250,00 (setecentos e quarenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

Nota de Empenho nº 2017NE801983, emitida em 30/12/2017, no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora , Gestão Empenho Complementar: R\$ 487.500,00 (Quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Natureza da Despesa: 444042.

Programa de Trabalho: 27812203554500001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 1932, conta nº 006.00647231-0.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 30/12/2017.

Término da Vigência Contratual: 30 de Outubro de 2021.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. Santos Dumont - 3883 - CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Cascavel - PR.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: sec.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br;
contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br; planejamento@chopinzinho.pr.gov.br;
engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br; gabinete@chopinzinho.pr.gov.br;
alvaroscolaro@gmail.com.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2608pr@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492****Ouvidoria: 0800 725 7474****caixa.gov.br**

- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser

justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;

- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensão;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
 - L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
 - LI. cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços

11

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.



7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “a”, os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

16

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

17



11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA**

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de

21

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Cascavel _____, 30 de Dezembro de 2017
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: NEIVO ANGNES

CPF: 553.451.239-34

Assinatura do CONTRATADO
Nome: ÁLVARO DENIS CENI
SCOLARO
CPF: 009.378.889-40

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/01/000109

(ano/mês/número do protocolo)

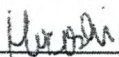
Assunto: ENCAMINHAMENTOS
Subassunto: ENC. DE DOCUMENTOS
Data Protoc : 12/01/18
Requerente.: WILLIAN R. SCHOLZ
Logradouro : ANTONIO VICENTE DUARTE

Súmula:

REFERENTE AO OFÍCIO Nº 10/18.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 12/01/2018


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



MINISTÉRIO PÚBLICO

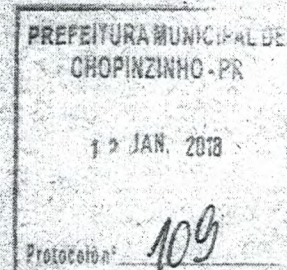
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

Ofício nº. 10/2018

Chopinzinho/PR, 10 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Prefeito,



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da CHOPINZINHO - 1ª PROMOTORIA com atuação perante INFÂNCIA E JUVENTUDE da Comarca de CHOPINZINHO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99; **REQUISITA, no prazo de 15 (quinze) dias**, as seguintes informações:

a) Forneça dados atualizados a respeito da almejada construção de uma nova casa lar, destacando se, em caso positivo, já há uma perspectiva de prazo para a conclusão da obra. Ainda, em caso positivo, envie cópia dos documentos comprobatórios do alegado (ex: convênio representativo de eventual repasse de recursos de outra esfera federativa, projetos relativos à obra em si etc);

b) Envie novamente cópia dos seguintes procedimentos, cujos arquivos estão corrompidos, sem que esta Promotoria de Justiça tenha conseguido ter acesso aos respectivos conteúdos:

- (i) Dispensa n. 24/2017 - Processo n. 96/2017;
- (ii) Pregão n. 59/2016 - Processo n. 96/2016;
- (iii) Processo n. 268/2017 - tomada de preços;

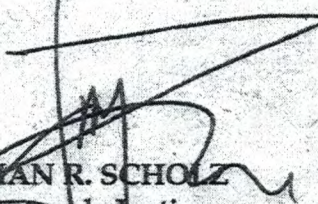


MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

c) Informe se a prefeitura pretende regularizar a situação das "auxiliares de serviços gerais", eis que tal cargo não faz parte do quadro próprio da casa lar, considerando que as Orientações Técnicas (Resolução Conjunta n. 01/2009 do CONANDA e CNAS) preconizam que a casa lar possua em sua equipe mínima o cargo de "auxiliar de cuidador".


WILLIAM R. SCHOLZ
Promotor de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Ofício n.º 141/2018-GAB

Chopinzinho, PR, 29 de janeiro de 2018.

Senhor Promotor:

Em atenção do Ofício n.º 10/2018, extraído do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0035.17.000305-3, passa a informar que:

Conforme informado em ofício, o Município vem buscando recurso em esfera Federal para almejada construção de sede própria de Unidade Pública de Acolhimento – Casa Lar.

Segue, em anexo, extrato do SICONV, referente a Proposta n.º 068059/2017, que tem por objeto “Construção de Unidade Pública de Acolhimento – Casa Lar” e espelho da consulta da proposta.

Verifica-se no item 4 “Dados do Executor/Valores”, que o Ministério do Desenvolvimento Social tem o prazo para análise e aprovação até 31/10/2018.

Ademais, consta no sistema SICONV que a proposta está em análise devido os ajustes requisitados pelo Ministério do Desenvolvimento Social, os quais foram realizados e enviados.

Quanto a perspectiva de prazo para conclusão da obra, o Município não tem como precisar, tendo em vista que depende da aprovação e liberação do repasse de recursos do Ministério do Desenvolvimento Social.

Outrossim, seguem, em anexo, cópia integral dos processos licitatórios: (a) Dispensa n.º 24/2017 – Processo n.º 96/2017; (b) Pregão n. 59/2016 – Processo n.º 96/2016; (c) Tomada de Preço n.º 10/2017 – Processo n.º 268/2017.

Finalmente, o Município regularizará a situação das “auxiliares de serviços gerais”, para atender as Orientações Técnicas da Resolução Conjunta n.º 01/2009 do CONANDA e CNAS, através da realização de concurso público. Tanto que desde logo apresenta cópia do Contrato Administrativo n.º 15/2018 (em anexo), firmado com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste – FAU, para prestação de serviços para organização e realização de concurso público, incluindo o cargo de “auxiliar de cuidador”, bem assim de estimativa de cronograma do concurso, apresentado pela empresa.

Segue em anexo CD com a documentação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

EXMO. SR.

DR. WILLIAN R. SCHOLZ

M.D. PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

CHOPINZINHO – PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PARECER N.º 02/2018

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM DE RUA E SOM AMBIENTE

EMENTA: EXIGÊNCIA DE 05 (CINCO) ORÇAMENTOS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – RECOMENDAÇÃO N.º 02/2018 DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHOPINZINHO/PR – DESCABIMENTO

1 RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento licitatório (**Processo n.º 13/2018**), na modalidade pregão presencial, pelo qual o Município pretende a formação de ata de registro de preços para a futura contratação de serviços de som de rua e som ambiente.

O ilustre procurador, Dr. Márcio Stringari, emitiu o Parecer Jurídico de fls. 44/45, seguindo a Recomendação n.º 02/2018 da 2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR, que as Secretarias (a) justificassem especificamente os quantitativos das horas a serem contratadas, "(...) *descrevendo detidamente os locais e as quantidades destinadas [e] em cada ação programada*"; e, (b) obtivessem "(...) *dois novos orçamentos ou que se justifique a ausência de mais orçamentos, como por exemplo, a inexistência de outros fornecedores.*"

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Relativamente à primeira recomendação, com razão o parecerista.

A presença nas justificativas e nos termos de referência dos quantitativos de horas em cada evento programado, inclusive com indicação do locais a serem realizados, permite um melhor dimensionamento da quantidade de horas que a Administração pretenderá contratar ao longo da vigência da ata de registro de preços, além do controle concomitante e posterior a cada uma das contratações futuras.

Ressalte-se, inclusive, que essa maior riqueza de detalhes nas Justificativas deve se estender a todos os certames, de forma a contribuir para a transparência e lisura dos procedimentos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Embora não exista um padrão utilizável igualmente em todos os procedimentos licitatórios, trata-se da necessidade de fundamentar os motivos que ensejam aquela determinada contratação ou, melhor dizendo, o porquê de a Administração estar gastando tamanha quantidade de dinheiro público com determinado objeto.

As justificativas são o primeiro filtro de legalidade e conveniência de uma licitação. É neste momento que a Administração vai dizer os motivos que tornam aquela contratação necessária, a justificar o dispêndio de recursos públicos, os quais, sabidamente limitados, poderiam ser empregados em outras áreas, quicá mais importantes.

Mais do que estimar a contratação em si, a Administração tem o dever de esmiuçar as características daquela contratação, a exemplo, como no caso concreto, a quantidade de horas de som a ser utilizada em cada evento.

A pergunta que o agente responsável pela elaboração das justificativas deve ser fazer é a seguinte, sempre: quais serão os itens mais "questionáveis"? Sobre esses deve recair uma justificativa mais e melhor elaborada.

O mesmo não se pode dizer da segunda orientação, ao menos em parte.

Com o devido respeito ao teor da Recomendação n.º 02/2018, proveniente da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho/PR, e ao ilustre procurador, Dr. Márcio Stringari, e até compreendendo o raciocínio de que quantos maior o número de orçamentos, maior a segurança de que a Administração conseguiria apurar o preço de mercado, mas essa "presunção" é relativa.

A Lei n.º 8.666/93, em seu art. 7º, § 2º, inc. II, que está na Seção III, que trata de obras e serviços, fala em "(...) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários". Por sua vez, o art. 40, § 2º, inc. II, que dispõe sobre o edital, diz que o "(...) critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela".

Se a interpretação gramatical levaria à conclusão que a lei exigiu apenas 01(um) orçamento, já que o vocábulo está no singular. A interpretação lógico-sistemática levaria a caminho diverso, isto é, que seriam necessários 02 (dois) ou mais orçamentos para se ter uma exata definição do melhor preço, mínimo ou máximo, ser pago pela Administração na contratação de terceiros.

O importante não é o número de orçamentos. O importante é a "qualidade, a seriedade do orçamento". Seja 01 (um), 02 (dois), 03 (três) ou 05 (cinco) orçamentos, ou a média deles, o que importa é que a Administração apure o real preço de mercado do objeto licitado, de forma a obstá-la de contratar a preço superfaturado ou inexecutável.

Some-se a isso (i) a dificuldade de obtenção de orçamentos para alguns itens, dada as particularidades do Município, inclusive considerando sua posição geográfica e (ii) a consagrada posição do Poder Judiciário que exige 03 (três) orçamentos nas ações de reparação de danos, para a composição do justo valor a ser ressarcido pelo causador do dano.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3813

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO



Nem tanto o mais, nem tanto o menos. Essa máxima pode ser bem empregada no caso, para se concluir que a Administração pode manter a exigência de 03 (três) orçamentos para os certames licitatórios, como regra, conquanto que reflitam o real preço de mercado, ressalvadas situações excepcionais em que as particularidades do Município permitam a fácil e rápida obtenção de quantos orçamentos forem possíveis.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Procurador Geral:

(a) **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 44/45, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari, opinando pela adoção da Recomendação n.º 02/2018 da 2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR, de que as Secretarias devam refazer as justificativas encartadas nestes autos, de forma a descreverem as quantidades de horas de som a serem utilizadas em cada um dos eventos programados, com citação dos locais, ao longo da vigência da ata de registro de preços cujo pregão se pretende realizar;

(b) **opina** pela manutenção, como regra, da exigência de que os procedimentos licitatórios sejam instruídos com 03 (três) orçamentos, desde que reflitam o preço de mercado, ressalvadas situações excepcionais em que um número maior possa ser obtido;

Outrossim, **recomenda** que as justificativas que desencadeiem ulteriores procedimentos administrativos descrevam, detalhadamente, as necessidades a serem atendidas, as quantidades necessárias para tanto, os locais de destinação, além de contemplar o projeto básico, nas obras de engenharia.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 26 de janeiro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.º 014/2018

ORÇAMENTO**OBJETO:** Projeto de Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo

EMPRESA: S.H.CERVI - ME

CNPJ: 08.882.969/0001-45

FONE: (46) 3224-5657

NOME P/ CONTATO: SANDRO H. CERVI

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 11/01/2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	01	Projeto de Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal	7.700,00	7.700,00
TOTAL (R\$)				7.700,00	


Sandro H. Cervi

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

CREA - 73820/R5

Pato Branco, 11 / 01/ 2018.

ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo

EMPRESA: ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 80.172.091/0001-81

FONE: (46)32321871

NOME P/ CONTATO: JORGE

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 17/01/2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	01	Projeto de Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal	8.000,00	8.000,00
TOTAL (R\$)				8.000,00	

Jorge Brancalione da Silva
Engenheiro Eletricista
CREA PR-146012/D

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

CORONEL VIVIDA - PR, 17 / 01 / 2018

ORÇAMENTO**OBJETO:** Projeto de Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo

EMPRESA:VISALUZ LTDA -ME

CNPJ:11.983.847/0001-50

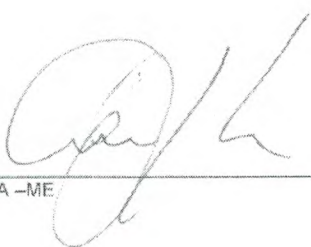
FONE:46-3025-6004

NOME P/ CONTATO:IZABEL

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 12/01/2018

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	01	Projeto de Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal	7.950,00	7.950,00
TOTAL (R\$)				7.950,00	



VISALUZ LTDA -ME

PATO BRANCO, 12 DE JANEIRO DE 2018

11.983.847/0001-50**VISALUZ LTDA -ME**Rua Tamoio, 683 - CENTRO
CEP 85.501-067 Pato Branco - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/01/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

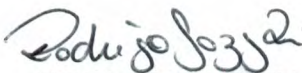
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJETO DE ILUMINAÇÃO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL – VALOR R\$ 7.700,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (725) FONTE 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/02/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços para Elaboração de Projeto Elétrico para Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal, protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sob nº 150/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48
8

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 06/02/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços para Elaboração de Projeto Elétrico para Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal, constantes no Termo de Referência, tem a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e da Divisão de Planejamento e Projetos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o Art. nº 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

49

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 150/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (725) FONTE 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

50

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41106161893		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SANDRO HAMILTON CERVI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) EZIO CARLITO CERVI	(mãe) ILDA ANDREATTA CERVI		
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/09/1964	IDENTIDADE (número) 73.820-D	Órgão emissor CREA	UF PR
CPF (número) 518.999.659-04			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BRASILIA			NÚMERO 1157
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	CEP 85.504-400	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6427
MUNICÍPIO PATO BRANCO			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL S.H.CERVI			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BRASILIULA			NÚMERO 1157
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO PINHEIROS	CEP 85.504-400	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6427
MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 7119703 Atividade secundária 7111100 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ELABORAÇÃO DE PRJETOS ELETRICOS, TELEFONICOS, DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, DE RED E LÓGICA, DE TUBULAÇÃO DE SOM, DE TUBULAÇÃO DE ALARME, DE TUBULAÇÃO PARA SITEMA S DE TV A CABO PARA CIRCUITO INTERNO DE TV, DE TUBULAÇÃO DE INTEFONE, DE SPDA E DE AUTOMAÇÃO RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL, EXCEUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇO S DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE EN GENHARIA ELETRICA, PERICIAS PROFISS IONAI S E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO DE CÓPIAS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 14/06/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 08882969000145	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente) SANDRO HAMILTON CERVI			
DATA DA ASSINATURA 23/02/2010	ASSINATURA DO EMPRESARIO		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Ronaldo Siqueira Cardoso
RG 1.141.152-PR

01 MAR 2010
Ronaldo Siqueira Cardoso
RG 1.141.152-PR

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/03/2010
SOB NÚMERO: 20101242441
Protocolo: 10/124244-1, DE 24/02/2010

Empresa: 411.0616189-3
S.H.CERVI

LUÍZ CARLOS SALVARO
SECRETÁRIO GERAL



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

JUNTA COMERCIAL

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX		DO PARANÁ	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SANDRO HAMILTON CERVI					
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO			
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS(se casado) COMUNHÃO UNIVERSAL				
FILHO DE (pai) EZIO CARLITO CERVI		(mãe) ILDA ANDREATTA CERVI			
NASCIDO EM (data de nascimento) 18/09/1964	IDENTIDADE (número) 73.820-D	Órgão emissor CREA	UF PR	CPF(número) 51899965904	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX					
DOMICILIADO NA (LOGRADO - rua, av, etc) RUA BRASILIA				NÚMERO 1157	
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA	CEP 85504400	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006426		
MUNICÍPIO PATO BRANCO			UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ					
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX		
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX		
NOME DA EMPRESA S.H.CERVI					
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA AIMORÉ				NÚMERO 748	
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85504050	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006426		
MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX		
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (conce fiscal) Atividade Principal 7119703 Atividade secundária 7111100 XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, TELEFÔNICOS, DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, DE REDE DE LÓGICA, DE TUBULAÇÃO DE SOM, DE TUBULAÇÃO DE ALARME, DE TUBULAÇÃO PARA O SISTEMA DE TV A CABO, DE TUBULAÇÃO PARA CIRCUITO INTERNO DE TV, DE TUBULAÇÃO DE INTERFONE E VÍDEO INTERFONE, DE SPDA E DE AUTOMAÇÃO RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL; EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, PERÍCIAS PROFISSIONAIS E SERVIÇO DE IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO DE CÓPIAS				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/06/2007	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☐ 3-não	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) SANDRO HAMILTON CERVI					
DATA DA ASSINATURA 01/06/2007	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 				

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE E ARQUIVE-SE Ronaldo Siqueira Cardoso RG 1141152-PR 14/6/2007	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 14/06/2007 SOB NÚMERO: 41106161893 Protocolo: 07/235310-4 M. THERESA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL	1944102	200700042187
--	---	---------	--------------

IMPRIMIR

VOLTAR

52



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08882969/0001-45
Razão Social: SANDRO HAMILTON CERVI
Nome Fantasia: S H SERVI
Endereço: R AIMORE 748 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85504-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2018 a 27/02/2018

Certificação Número: 2018012917222372444687

Informação obtida em 07/02/2018, às 12:19:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: S.H.CERVI - ME
CNPJ: 08.882.969/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:38:55 do dia 17/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2018.

Código de controle da certidão: **0AB9.B146.CCDE.B62E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S.H.CERVI - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.882.969/0001-45

Certidão nº: 143283105/2018

Expedição: 17/01/2018, às 17:44:10

Validade: 15/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S.H.CERVI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.882.969/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017496280-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.882.969/0001-45**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: S.H. CERVI

CNPJ/CPF...: 08.882.969/0001-45

ENDEREÇO...: BRASILIA

MUNICIPIO..: PATO BRANCO

UF: PR

, 1157 - BRASILIA

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 17/01/2018.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0001512/2018

Código de autenticidade da certidão: 593791236593791

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

S.H. Cervi – CNPJ: 08.882.969/0001-45

SHC Projetos Elétricos e Telefônicos

Projetos:Elétrico, Telefônico, Port. Eletrônico, Portão Eletrônico, Antena Coletiva, Sonorização, Rede Lógica, SPDA

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A Empresa S.H.CERVI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.882.969/0001-45, com sede à rua Brasília, 1157, em Pato Branco, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

(X) NÃO POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município, a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

() POSSUI em seu quadro societário agentes políticos, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou, ainda função gratificada na Administração Direta, Indireta em qualquer dos poderes do Município (Executivo e Legislativo), a pessoa ligada a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, ou por adoção (que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC-PR, Súmula Vinculante nº 13 do FTF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná). (Ressaltamos o entendimento firmado no TJPR - Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que não possui em seu quadro societário sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 17 de janeiro de 2018.

Rua Brasília, 1157 - Pato Branco, Pr CEP: 85504-379
FONE: (46) 3224-5657

S.H. Cervi – CNPJ: 08.882.969/0001-45

SHC Projetos Elétricos e Telefônicos

Projetos: Elétrico, Telefônico, Port. Eletrônico, Portão Eletrônico, Antena Coletiva, Sonorização, Rede Lógica, SPDA

Representante legal da proponente


Sandro Hamilton Cervi

Nome do Declarante: Sandro Hamilton Cervi

RG: 1.082.460-5

CPF: 518.999.659-04

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

08.882.969/0001-45
S.H. CERVI
RUA BRASÍLIA, 1157
PINHEIROS - CEP 85504-400
PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Brasília, 1157 - Pato Branco, Pr CEP: 85504-379
FONE: (46) 3224-5657



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 34/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob nº 150/2018 requer a Contratação de Serviços para Elaboração de Projeto Elétrico para Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação de Serviços de Engenharia até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: S. H. CERVI - ME.		
Endereço: Rua Brasília, nº 1157, Bairro Pinheiros.		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.504-400	U.F.: PR
CNPJ: 08.882.969/0001-45		
Representante: Sandro Hamilton Cervi		
CPF: 518.999.659-04	RG: 1.082.460-5	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Limite, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, da necessidade Urgente da Contratação do serviço, tendo em vista a assinatura de Convênio com o Ministério do Esporte para reforma do Módulo Esportivo Municipal e o Contrato de Repasse nº 863629/2017/ME/CAIXA.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Adjudicatária deverá executar os serviços de elaboração do projeto de iluminação em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo do projeto pelo Município de Chopinzinho - PR.

8.2 - Os valores não serão reajustados.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Rubenei Meloto

Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	21	Unid	Projeto de Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal.	7.700,00	7.700,00
VALOR TOTAL R\$				7.700,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA S. H. CERVI - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: S. H. CERVI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brasília, nº 1157, Bairro Pinheiros, CEP: 85.504-400, Pato Branco – PR, Fone (46) 3224-5657, com CNPJ nº 08.882.969/0001-45, neste ato representado pelo senhor Sandro Hamilton Cervi, portador do CPF nº: 518.999.659-04, e do RG nº: 1.082.460-5, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2018, Processo Licitatório 34/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	21	Unid	Projeto de Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal.	7.700,00	7.700,00
VALOR TOTAL R\$				7.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução e recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA – 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (725) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar os serviços de elaboração do projeto de iluminação em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços de elaboração do projeto de iluminação é de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

64

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 34/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (ART/RRT) relativas a execução dos serviços, caso necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Marins, CPF: 675.419.259-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66
8

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

S. H. CERVI - ME.
Sandro Hamilton Cervi – Representante Legal
Contratada

Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: S. H. CERVI - ME. CNPJ: 08.882.969/0001-45. Objeto: Contratação de Serviços para Elaboração de Projeto Elétrico para Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal. Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 725/F504. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sandro Hamilton Cervi, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

-Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO -PARANÁ



Processo nº: 34/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 34/2018, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 38, parágrafo único, das Lei 8666/93, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto elétrico de iluminação do campo de futebol do módulo esportivo municipal.

Solicitação de abertura de processo licitatório às fls. 03.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e o Chefe e o Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos apresentou justificativa às fls. 06-07, considerando, considerando, que o Município não dispõe de Engenheiro Elétrico em seus quadros e também por se tratar de um projeto com características específicas (iluminação de campo de futebol), se faz necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração do projeto.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 06).

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizou a abertura de processo licitatório às fls. 05.

Orçamentos juntados às fls. 07-09, demonstrando os preços praticados no mercado.

Plano de trabalho contemplando a modernização do complexo "Modulo Esportivo Municipal" e Contrato de Repasse nº 863629/2017/ME/CAIXA, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos – implantação e modernização de infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer (Contrato de Repasse). (Fls. 08-35).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 46).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fls. 48).

Autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal para a celebração do contrato de Serviços, mediante dispensa, nos termos do art. 24, I, da lei 8666/93 (Fls. 49).

9



Município de Chopinzinho

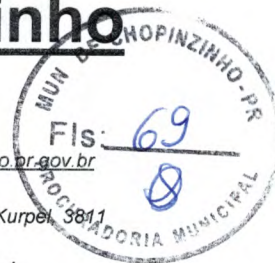
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



Documentos referentes à constituição da empresa e à sua regularidade fiscal (fls. 50-58).

Minuta da Dispensa de Licitação, Anexos e Minuta do Contrato (fls. 59-67) encontram-se regulares tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: objeto, valor e condições de pagamento, dotação orçamentária, prazo de vigência e execução dos serviços e penalidades.

Ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação.***

9



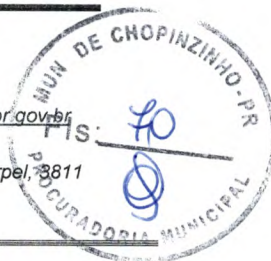
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro. (Grifos não originais).

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. O limite previsto no inciso I do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso I, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); com isso resultado no valor permitido até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Destacamos que o valor total da presente dispensa de licitação é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) e, dessa forma, justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl. 43.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com o inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

A Secretaria Solicitante e a Divisão de Planejamento e Projetos asseveram que a Administração não dispõe de profissional habilitado para a realização de projeto elétrico, ainda mais considerando ser projeto específico para iluminação de campo de futebol, e nos fiando na justificativa de quem tem conhecimento técnico para tanto, que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 -Fax (46) 3242 - 8618 -Rua Miguel Procópio Kurlat, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -PARANÁ



nesta seara é a Divisão de Planejamento, entendemos que a contratação está devidamente justificada.

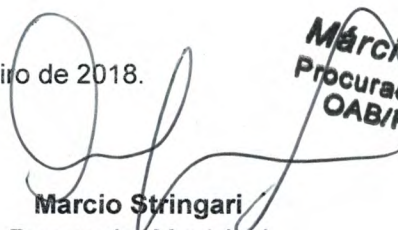
Apenas cumpre observar a ausência de informações nos autos de informações técnicas acerca do imóvel em que se fará o projeto, que deve ter sido fornecido às empresas que realizaram os orçamentos, e que opinamos, salvo melhor juízo, devam constar no processo licitatório, até para que fiquem melhor delineadas as características do projeto que deverá ser executado e dos resultados a serem alcançados quando da execução do objeto (elaboração e entrega do projeto elétrico).

Assim sendo, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para o prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação, desde que sejam acrescentadas aos autos as informações acima mencionadas.

Não havendo divergência da Divisão de Planejamento e Projetos quanto as ressalvas acima mencionadas, e uma vez implementadas as recomendações quanto a melhor instrução deste processo, reputamos desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, podendo o processo de Dispensa prosseguir o seu trâmite nos moldes propostos.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 09 de fevereiro de 2018.


Marcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



PROCESSO N.º 34/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 61/2018/PG

O Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 68/71, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari, que opinou pela regularidade do procedimento licitatório que visa a contratação direta, via dispensa, de profissional para a elaboração de projeto elétrico para iluminação do campo de futebol do Módulo Esportivo Municipal, **com as ressalvas nele contidas**.

Chopinzinho (PR), em 09 de fevereiro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO N.º 014/2018 – OAB/PR 26.368

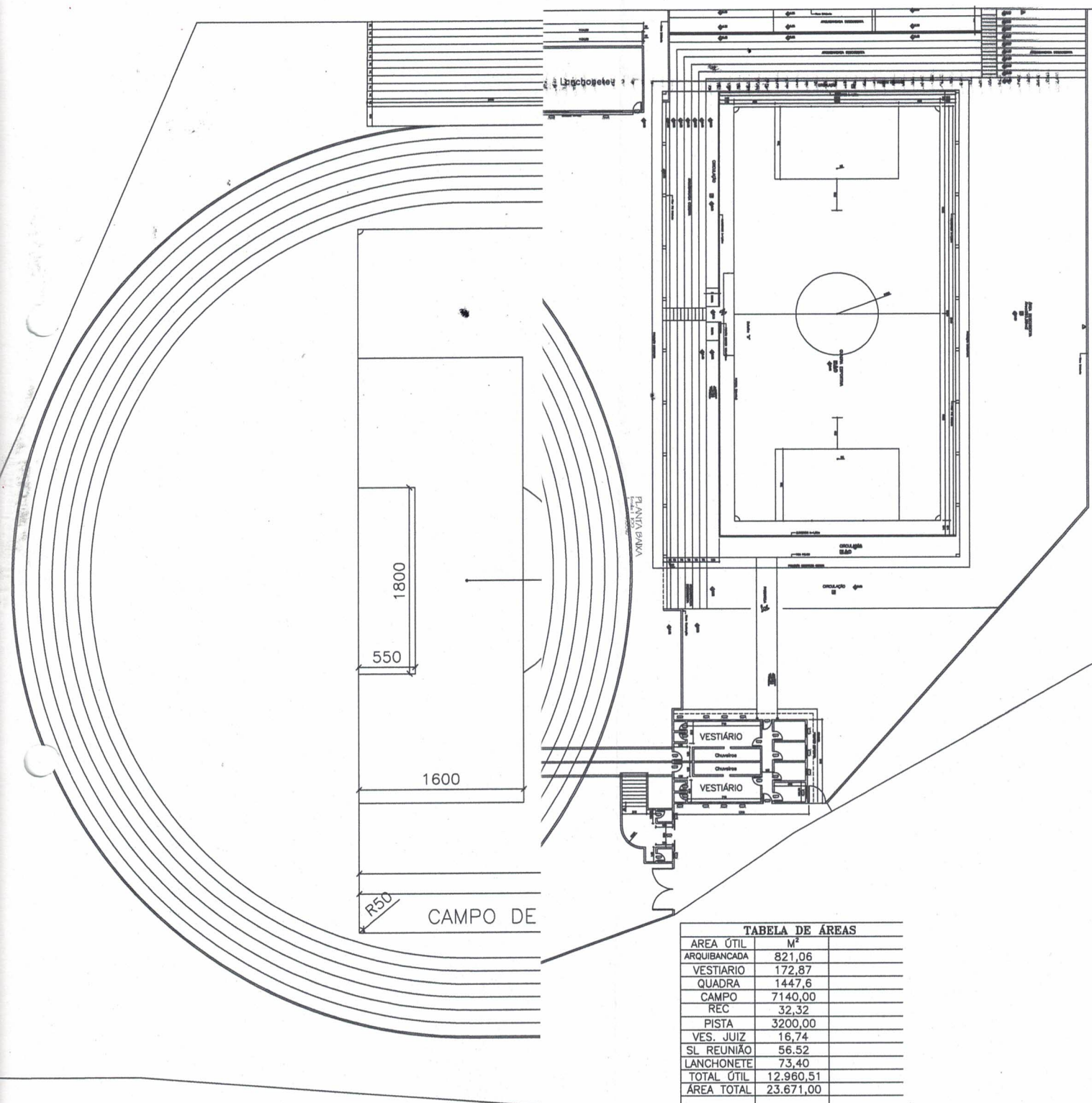


TABELA DE ÁREAS

ÁREA ÚTIL	M²	
ARQUIBANCADA	821,06	
VESTIÁRIO	172,87	
QUADRA	1447,6	
CAMPO	7140,00	
REC	32,32	
PISTA	3200,00	
VES. JUIZ	16,74	
SL REUNIAO	56,52	
LANÇONETE	73,40	
TOTAL ÚTIL	12.960,51	
ÁREA TOTAL	23.671,00	

TITULAR:

ORLANDO PASCOLAT

MATRÍCULA N.º 6189

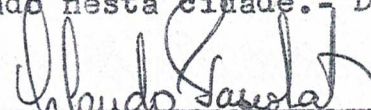
RUBRICA

C.P.F. 005 464 969-20

DATA:- 06.03.80.-

IMÓVEL:- Parte da Chácara nº 187, situada no quadro suburbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 23.671,00 m². (Vinte e três mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados), fazendo hoje parte do quadro urbano desta cidade, por -- Lei Municipal, dentro dos seguintes limites e confrontações:- ao Norte, Chácara nº 187; a Este: por uma estrada que separa da Chácara nº 187; ao SUL: Primo Joao Dalmutt; ao Oeste: Chácara nº 187.- Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com o Título de Propriedade sob nº 15, devidamente transcrito sob nº 16.564, fls.67, do livro 3-U, do CRI da comarca de Palmas, para onde pertencia anteriormente o imóvel, em data de 18.12.63 e matriculada sob número 6.188, de cuja matrícula é destacada a presente área.-----

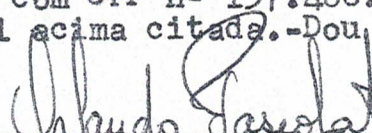
PROPRIETÁRIO:- VITÓRIO ZAMBONI, brasileiro, casado, agricultor, portador do título de eleitor nº 320, desta 103ª Zona Eleitoral e com -- CPF nº 025 487 209/34, residente e domiciliado nesta cidade. -- Dou fe. -- Chopinzinho, 06.03.80.- O Oficial:-



DATA:- 06.03.80.-

R.1-6189.-Prot.nº 15.971.- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 05/03/80, as fls.178/179, do livro nº 53, -- pelo Tabelião Fioravante Ferri, desta cidade, VITÓRIO ZAMBONI e sua esposa IDALINA ZAMBONI, ele já qualificado e ela brasileira, agricultora, eleitora nº 1.488, desta 103ª Zona Eleitoral, residente e domiciliada nesta cidade de Chopinzinho, venderam toda a área supra, pelo preço de Cr\$ 1.000.000,00, sem condições, cujo imóvel destina-se a construção de um módulo esportivo, segundo consta da Lei Municipal nº 697/80, de 03/03/80.- Esta venda é feita com autorização do INCRA, sob nº 047/80, datada de fevereiro de 1.980.-----

ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica - de direito público interno, inscrita no CGC/MF, sob nº 76 995 414/0001-64, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Vicente Mucke Junior, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, com Cédula de Identidade RG nº 297.061-Pr.e com CPF nº 137.486.709/82, devidamente autorizado pela Lei Municipal acima citada. -- Dou fe. -- Chopinzinho, 06.03.80.- O Oficial:-



Cota:-Cr\$ 1.817,00

DATA:- 28/07/2009.-

Av.2-6.189-Prot.76.927:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi edificado um módulo esportivo para práticas esportivas, denominado "Módulo Esportivo Municipal" contemplando: Arquibancadas cobertas com a área de 1.010,00 m²; Sala para reuniões com a área de 55,66 m²; Vestiário para juiz com área de 16,27 m²; Lanchonete com área de 28,87 m²; Vestiário subsolo com área de 176,18 m²; Vestiário próximo a lanchonete com área de 66,15 m²; Hall de entrada e bilheteria com área de 37,84 m², e Cabines e Camarotes com área de 24,60 m², em alvenaria, Cobertura: Fibrocimento, Forro: Laje e Pvc, Instalação Sanitária: 07 internas, Piso: Cerâmica, Grama e pavimento asfáltico, Esquadrias: Metálica, totalizando a área de 1.415,57 m², com frente para à Avenida Getúlio Vargas, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção nº 058/2009, datado de 16.06.2009.- Visto de Conclusão nº 049/2009, datado de 17.06.2009, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débito nº 104232009-14021060, datada de 27.07.2009, válida até 23.01.2010, fornecida pela Agência do INSS.- ART nº 20092030248 do CREA/PR.- Dita construção foi avaliada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em R\$ 1.200.000,00, e levará o nº 3.270.- Dispensado ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 12, alínea "b" do art. 3º

SEGUE NO VERSO

da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/07/2009.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 2.156,00 VRC = R\$ 226,38.-

DATA:- 28/07/2009.-

Av.3-6.189-Prot.76.927:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi edificada uma quadra de esportes coberta, sem fechamento, mista (pré-moldada e estrutura metálica, Cobertura: Fibrocimento 6mm, Piso: Grama sintética, medindo 1.296,00 m², com frente para à Avenida Getúlio Vargas, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção nº 113/2007, datado de 14.08.2007.- Visto de Conclusão nº 088/2008 - 1ª Alteração, datado de 29.10.2008, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débito nº 011602009-14021050, datada de 01.04.2009, válida até 28.09.2009, fornecida pela Agência do INSS.- ART nº 3044431627 do CREA/PR.- Dita construção foi avaliada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, em R\$ 212.296,45, e levará o nº3.270.- Dispensado ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 12, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/07/2009.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 2.156,00 VRC = R\$ 226,38.-

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 14 de Dezembro, 308

CERTIFICAÇÃO
Certifico a dou fé que a presente fotocópia
é reprodução fiel do original

19 AGO. 2009

Chopinzinho
PR

MARCOS PASCOLAT
Oficial

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
ROBSON FRANK KLINKOSKI
ESCREVENTE





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2018

Processo nº. 34/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua Solicitação protocolada sob nº 150/2018 requer a Contratação de Serviços para Elaboração de Projeto Elétrico para Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para contratação de Serviços de Engenharia até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: S. H. CERVI - ME.		
Endereço: Rua Brasília, nº 1157, Bairro Pinheiros.		
Cidade: Pato Branco	CEP: 85.504-400	U.F.: PR
CNPJ: 08.882.969/0001-45		
Representante: Sandro Hamilton Cervi		
CPF: 518.999.659-04	RG: 1.082.460-5	



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação por Limite, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, da necessidade Urgente da Contratação do serviço, tendo em vista a assinatura de Convênio com o Ministério do Esporte para reforma do Módulo Esportivo Municipal e o Contrato de Repasse nº 863629/2017/ME/CAIXA.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A Adjudicatária deverá executar os serviços de elaboração do projeto de iluminação em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

6.2 – A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo do projeto pelo Município de Chopinzinho - PR.

8.2 - Os valores não serão reajustados.

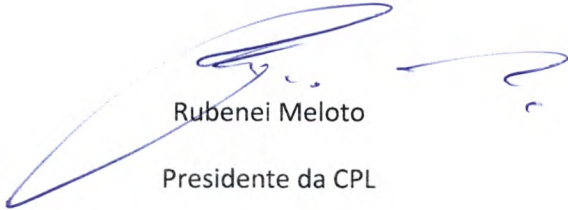
VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2018.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Rubenei Meloto
Presidente da CPL

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	21	Unid	Projeto de Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal.	7.700,00	7.700,00
VALOR TOTAL R\$				7.700,00	



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 7/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
S. H. CERVI – ME	08.882.969/0001-45	7.700,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

DIÁRIO DO SUDOESTE



46 3220-2066



diariodosudoeste

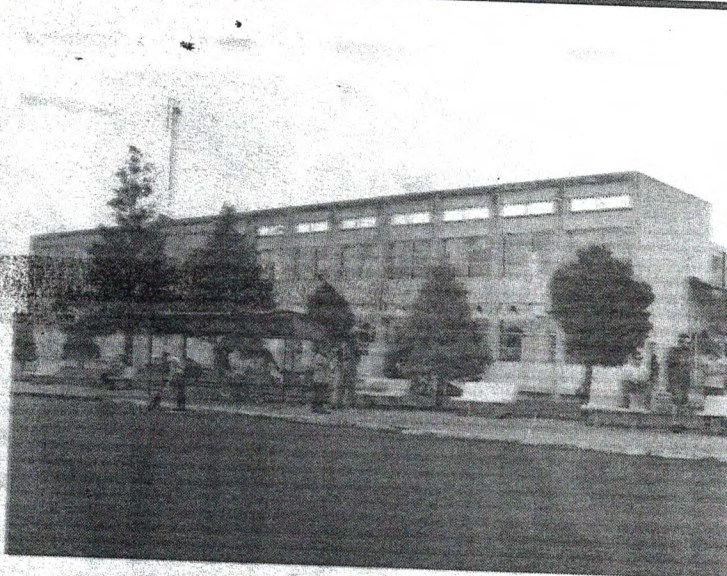
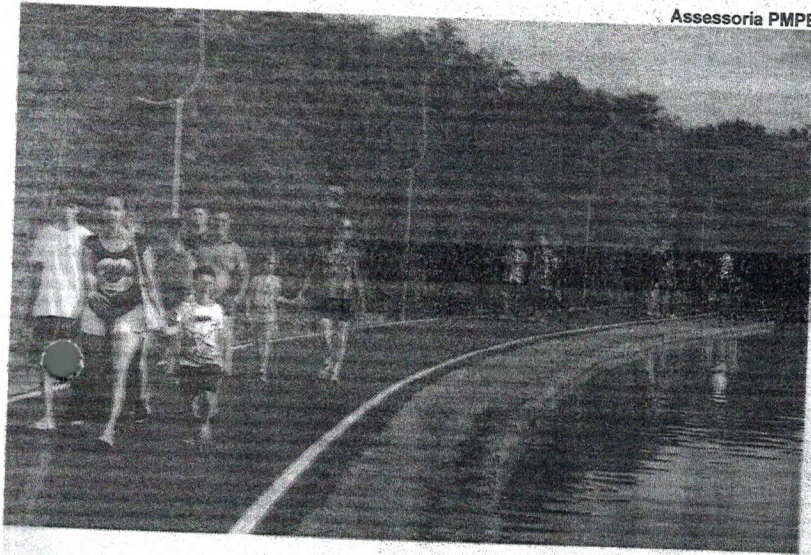
WWW.DIARIOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7090

R

Assessoria PMPB



20 mil pessoas visitaram o Parque Estadual

No fim de semana após a inauguração, o Parque Estadual de Pato Branco, recebeu a visita de cerca de 20 mil pessoas, conforme estimativa da prefeitura. Pág. 6

IFPR de Palmas recebe R\$ 4,1 mi

As melhorias consistem na acessibilidade no local, de rampas, escadas, coberturas e infraestrutura para prevenção contra incêndios. Pág. 9

Fim de semana viole



cer
ato
volve
para
el. Pág. 18

dos
ite
s do
e coletivo

CRD
NÂNCIA
NÉTICA

regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/02/18. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO Nº 3/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 3/2018, de 16/01/18, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Estimado de Contratação - R\$	Total
EJS PRO ARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	39.119,40	
OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	9.208,00	
M. P. DAMBROS - GRAFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES - ME	23.752,00	
PE VERMEHO GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	17.631,00	

TOTAL HOMOLOGADO 89.710,40
Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/02/18. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 16/2017, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total - R\$
BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	118.868,94

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. Chopinzinho - PR, 26/01/18 Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 8/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
E. C. P. ENGENHARIA LTDA - ME	22.076.288/0001-10	14.595,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE FEVEREIRO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 7/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
S. H. CERVI - ME	08.882.969/0001-45	7.700,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE FEVEREIRO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSAO - CONSORCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL	07.242.972/0001-31	49.369,04

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 09/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	07.005.073/0001-15	1.481,10

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO AVANCE EIRELI - ME	22.195.483/0001-60	1.990,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018, eu,

ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - DIOE	76.437.363/0001-21	1.606,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

Escritório: PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 11 (onze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA - PR DATA DE ASSINATURA: 19/02/2018. Clevelândia, 19 de fevereiro de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

EDITAL Nº. 012/2018
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Ademir José Gheller, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 002/2018, visando o preenchimento e complementação de vagas para contratação de Estagiários, TORNA PÚBLICO, a convocação parcial dos aprovados no do Teste Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 1º- Os convocados abaixo relacionados para as vagas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Classificação	Nº da Inscrição	Candidato (a)	R.G
67º	163	Ana Paula Sampaio	10.661.437-7
68º	149	Alina Gabriele Jacobsen de Oliveira	9.105.725-5
69º	023	Barbara Cristina Dos Santos Oliveira	13.639.920-9
70º	192	Mayra Eduarda Muller Manmentini	13.640.832-1
71º	031	Daniele Karini de Oliveira Muller	13.640.704-0
72º	158	Debora de Fatima Siqueira	6.197.991-3

Artigo 2º- A documentação para efetivação dos contratos será utilizada as cópias apresentadas no ato das inscrições.

Artigo 3º- O não comparecimento do candidato no prazo de cinco dias úteis, implica na desclassificação do candidato.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 05 de Março de 2018.

Ademir José Gheller
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

EDITAL Nº. 012/2018
CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS DO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Ademir José Gheller, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 002/2018, visando o preenchimento e complementação de vagas para contratação de Estagiários, TORNA PÚBLICO, a convocação parcial dos aprovados no do Teste Seletivo Público Simplificado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 1º- Os convocados abaixo relacionados para as vagas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Classificação	Nº da Inscrição	Candidato (a)	R.G
67º	163	Ana Paula Sampaio	10.661.437-7
68º	149	Alina Gabriele Jacobsen de Oliveira	9.105.725-5
69º	023	Barbara Cristina Dos Santos Oliveira	13.639.920-9

Artigo 2º- A documentação para efetivação dos contratos será utilizada as cópias apresentadas no ato das inscrições.

Artigo 3º- O não comparecimento do candidato no prazo de cinco dias úteis, implica na desclassificação do candidato.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Clevelândia Paraná, 05 de Março de 2018.

Ademir José Gheller
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 20 de março de 2018. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 126.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 05 de março de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 7/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
S. H. CERVI – ME	08.882.969/0001-45	7.700,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE FEVEREIRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CONSAD – CONSORCIO INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.	07.242.972/0001-31	49.369,04

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 09/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP	07.005.073/0001-16	1.491,10

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO AVANCE EIRELI – ME	22.195.483/0001-60	1.990,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – DIOE.	76.437.383/0001-21	1.606,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod2610241

procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
EJS PRO ARTE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME	39.119,40
OLIART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	9.208,00
M. P. DAMBROS - GRAFICA, EDITORA, COMUNICAÇÃO VISUAL E LICITAÇÕES - ME	23.752,00
PE VERMEILO GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME	17.631,00
TOTAL HOMOLOGADO	89.710,40

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01/02/18.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6F1AF05E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 16/2017, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R\$
BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	118.868,94

Que apresentou o menor preço. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 26/01/18

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B0F81E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 6/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
E.C.P. ENGENHARIA LTDA – ME.	22.076.288/0001-10	14.595,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9970C9F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 7/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
S. H. CERVI – ME	08.882.969/0001-45	7.700,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:310F7DC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 08/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
CONSAD – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – DE SEGURANÇA ALIMENTAR. ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL.	07.242.972/0001-31	49.369,04

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8F3EDF4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 09/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP	07.005.073/0001-15	1.491,10

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:45119B24



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

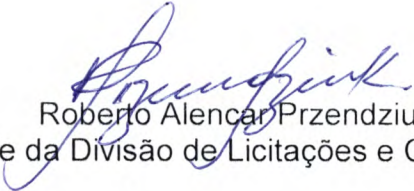
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - REMESSA

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2018, faço remessa dos autos do Processo nº 34/2018 ao GABINETE, do que lavro o presente termo.


Roberto Alencar Przendziuk
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 90/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: S. H. CERVÍ - ME. CNPJ: 08.882.969/0001-45. Objeto: Contratação de Serviços para Elaboração de Projeto Elétrico para Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal. Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 725/F504. Data da assinatura: 19/02/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandro Hamilton Cervi, pela Empresa.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 90/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA S. H. CERVI - ME.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: S. H. CERVI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Brasília, nº 1157, Bairro Pinheiros, CEP: 85.504-400, Pato Branco – PR, Fone (46) 3224-5657, com CNPJ nº 08.882.969/0001-45, neste ato representado pelo senhor Sandro Hamilton Cervi, portador do CPF nº: 518.999.659-04, e do RG nº: 1.082.460-5, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 7/2018, Processo Licitatório 34/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	21	Unid	Projeto de Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal.	7.700,00	7.700,00
VALOR TOTAL R\$				7.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que serão pagos da seguinte forma: Em até 30 (trinta) dias após a execução e recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA – 06.05.278120015.2.035.3.3.90.39 (725) FONTE 504.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá executar os serviços de elaboração do projeto de iluminação em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a execução dos serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços de elaboração do projeto de iluminação é de até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

87
10



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 34/2018 – Dispensa de Licitação nº ____/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas (ART/RRT) relativas a execução dos serviços, caso necessário.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização será efetuada pelo Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Senhor Jovani Marins, CPF: 675.419.259-34, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



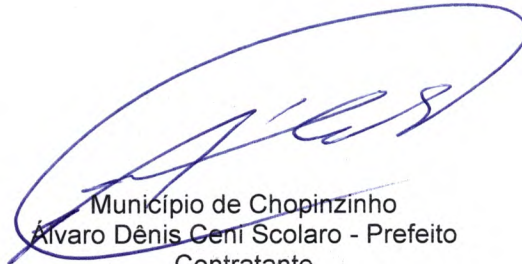
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, PR, 19 de fevereiro de 2018.



Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Geni Scolaro - Prefeito
Contratante



S. H. CÉRVI - ME.
Sandro Hamilton Cervi – Representante Legal
Contratada



Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO DO SUDOESTE



46 3220-2066



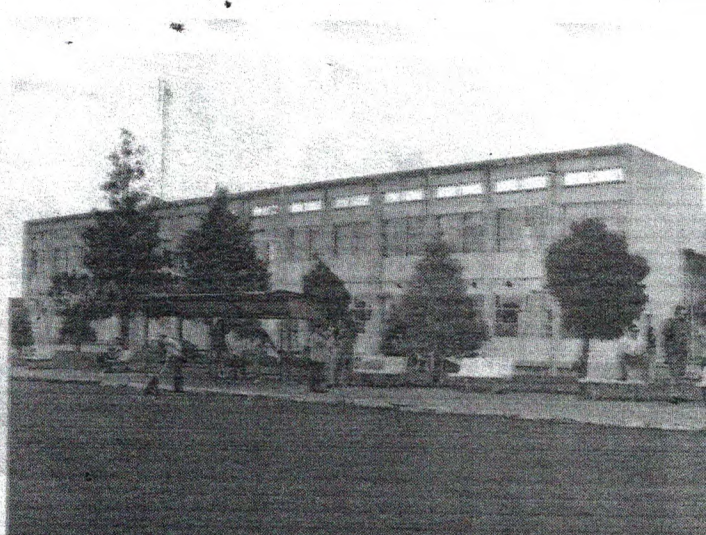
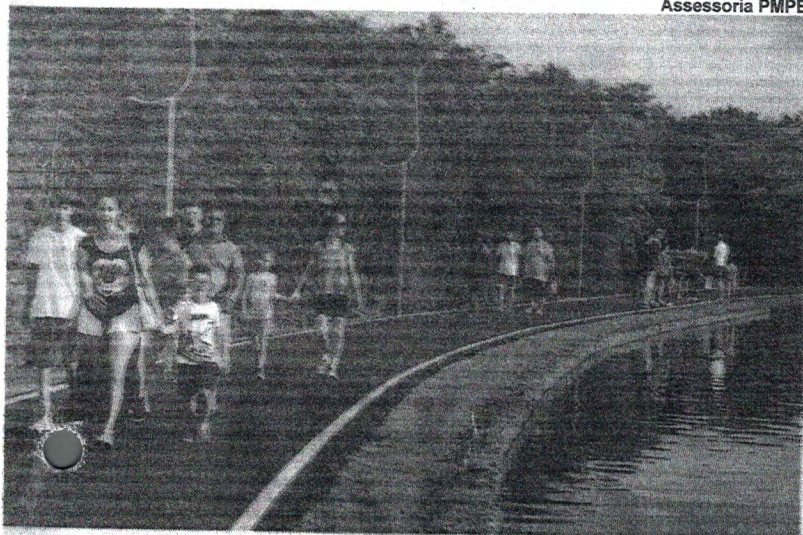
diariodosudoeste

WWW.DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 2018

ANO XXXII
Nº 7090

Assessoria PMPB



Pessoas visitaram o Parque Estadual

No fim de semana após a inauguração, o Parque Estadual de Pato Branco, recebeu a visita de cerca de 20 mil pessoas, conforme estimativa da prefeitura. **Pág. 6**

IFPR de Palmas recebe R\$ 4,1 m

As melhorias consistem na acessibilidade no local, de rampas, escadas, coberturas e infraestrutura para prevenção contra incêndios. **Pág. 9**

Fim de semana viole



cer
ato
volve
p
el **Pág. 18**

dos
nte
s do
e coletivo

CRD
NÂNCIA
NÉTICA

...nancia com as novas praticas contabeis
...acordo com as normas internacionais de
...do International Accounting Standards
...Comitê de Pronunciamentos Contábeis
...O Imobilizado foi mensurado inicialmente
...corresponde o seu preço de aquisição, e
...cada ao resultado do período de uso, de
...ngo da vida útil dos ativos através do
...Nº 07 Os administradores da empresa
...ção de contabilidade terceirizada, a qual
...ente atinada a legislação profissional, e
...ilamentada pelo Conselho Federal de
...tange a questão ética e profissional e
...sto em cláusulas contratuais. Assim, a
...presa, declara que tomou ciência do
...trato em todos os seus termos e assim,
...trações refletem e espelham a realidade
...os seus termos. Os resultados produzidos
...ental remetido para contabilização pela
...resa, respondendo esta, pela veracidade,
...ncia. A administração encontra-se ciente
...qui aplicável, especialmente no tocante a
...e informa o contribuinte das suas
...nto as documentações e procedimentos.
...rofissional do contabilista que referenda
...contábeis está limitada aos fatos
...te notificados pela administração da
...fissional. MOEDA FUNCIONAL E DE
...NOTA Nº 08 As demonstrações
...sentadas em REAIS, que é a moeda
...a. Assim, os ativos, os passivos e os
...os nas demonstrações contábeis mesmo
...m moeda estrangeira foram ajustados às
...jentes no Brasil e convertidos para Reais,
...taxas de câmbio da moeda local. Os
...perdas resultantes do processo de
...sferidos para o resultado do período
...de competência. DEMONSTRAÇÃO DO
...Nº 09 O resultado foi apurado em 31 de
...7 e 31 de Dezembro de 2016
...e está em obediência ao regime de
...onstrações Contábeis foram elaboradas e
...nformidade com a legislação societária,
...06/2002 e demais legislações aplicáveis.
...DES RELEVANTES NOTA Nº 10 Base de
...de cálculo para apuração do IRPJ é 8% -
...auxílio diagnóstico e terapia, patologia
...anatomia patológica e citopatologia,
...álises e patologias clínicas. NOTA Nº 11 -
...cionária Mary Lucia Burile em 13/10/2017
...mútuo. O valor total do empréstimo é R\$
...verão descontadas da folha de pagamento
...ais de R\$ 200,00 (duzentos reais). A
...escontada em 31/10/2017. Com saldo a
...17 no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos
...postos a Recuperar A empresa sofre
...48 meses, valor total a pagar em
...1,02 (doze mil, cento e setenta e um reais
...Crédito UNIPRIME: contrato número
...19/01/2017, valor original R\$ 363.000,00
...e três mil reais), taxa de juros nominal:
...para pagamento de 60 meses, valor total
...17: R\$ 311.025,78 (trezentos e onze mil,
...setenta e oito centavos). NOTA Nº 16 Bens
...Fiscal 870 Univen Healthcare LTDA -
...06/2017 (vinte e três mil reais) produto
...SMART. PATRIMÔNIO LÍQUIDO
...ônio Líquido é o valor residual dos ativos
...os passivos reconhecidos e se encontra
...al social: O valor do capital social da
...99.92 (dois milhões, setecentos e noventa
...oventa e nove reais e noventa e dois
...ide está dividida em Ações com valor
...cada. Lucros distribuídos: Aos acionistas
...amente um dividendo mínimo de 25%
...após os ajustes necessários consoantes a
...brasileira. Os lucros distribuídos em 2017
...m assembleia foram no valor total de R\$
...cinquenta mil reais) referente ao lucro
...va de Lucros a Realizar e Reserva Legal:
...i obteve um Lucro de R\$ 219.319,55
...re mil, trezentos e dezoito reais e
...ntavos), do qual foi transferido 5% para
...ndo R\$ 10.965,98 (dez mil, novecentos e
...is e noventa e oito centavos) conforme
...Social e o restante foi transferido para
...Realizar que após distribuição de lucros
...om saldo de R\$ 338.313,42 (trezentos e
...entos e treze reais e quarenta e dois
...SUBSEQUENTES NOTA Nº 18A empresa
...m eventos subsequentes relevantes

DIRETORIA
HECKE MAURO CESAR KALINKE
Contador

no horário das 08h:00min às
12h:00min e das 13h:30min às
17h:30min horas, na sede da Pre-
feitura Municipal de Itapejara
D'Oeste - PR. Maiores informa-
ções em contato pelo Telefone
(046) 3526 - 8300.

**Itapejara D' Oeste-PR,
05 de Março de 2018.**

**Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de
Licitação
Decreto Nº 002/2018**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2018**

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna públi-
co, que fará realizar licitação na
modalidade de Edital de Pregão
Presencial, tipo menor preço por
Lote, no dia 20 (vinte) de Mar-
ço de 2018, às 14h:00min (qua-
torze) horas, tendo como objeto
à seleção de propostas visando a
contratação de empresa especia-
lizada na comercialização de gás
oxigênio (O2) para uso hospita-
lar, para uso da Unidade Municip-
al de Saúde.

Outras informações poderão ser
obtidas através do Edital de Pre-
gão Presencial Nº 010/2018,
no horário das 08h:00min às
12h:00min e das 13h:30min às
17h:30min horas, na sede da Pre-
feitura Municipal de Itapejara
D'Oeste - PR. Maiores informa-
ções em contato pelo Telefone
(046) 3526 - 8300.

**Itapejara D' Oeste-PR,
05 de Março de 2018.**

**Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de
Licitação
Decreto Nº 002/2018**

**MUNICÍPIO DE ITAPEJARA
D' OESTE**

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 019/2018
DATA: 05.03.2018**

SÚMULA: Prorroga Teste Seletivo
e dá outras providências. A Inte-
gra deste Decreto se encontra no
Site: www.dioems.com.br

**MUNICÍPIO DE CORONEL
VIVIDA - PR**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 40/2018 - Pregão Presencial
nº 18/2018 - Contratante: Mu-
nicipio de Coronel Vivida. De-
tentora: SILMAR DOS SANTOS
ME, CNPJ nº 07.515.949/0001-
73. Objeto: registro de preços
para futuros e eventuais servi-
ços de pintura em faixas, letrei-
ros, placas e outros. Valor total
estimado R\$ 30.450,00. Prazo: 12
meses, 05.03.2018 a 04.03.2019.
Coronel Vivida, 02 de março de
2018. Frank Ariel Schiavini, Pre-
feito.

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a
conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório na Modalidade Pregão, Edital nº
16/2018.

Publique-se.

Chopinzinho, 02 de março de 2018.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 6/2108. OBJETO:
Registro de Preços para Aquisição Futura de Gás Oxigênio Medicinal. VIGÊNCIA: 12
meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da
licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de
Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo
máximo de 03 (três) dias após a solicitação no prélio da Secretaria de Saúde e conforme
cronograma ou necessidade da mesma, sendo que ao contratado desta licitação cabe a
total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações,
condições e obrigações; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por
conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de 497 Fonte 000, 498 Fonte
504, 499 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser
efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de
saldo. FISCAL/GESTOR: Fabiano Popia, ARP nº 83/2018, Partes: Município de
Chopinzinho e Luiz Chicouski dos Santos - EPP, Valor Total estimado R\$ 31.999,50.
Chopinzinho-PR, 09 de fevereiro de 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2018**

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua
Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº
76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em
pleno exercício de seu mandato e funções, Alvaro Denis Ceni
Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e
do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda - Me, com sede na Rua
Laurindo Crestani, nº 85 - Sala 11, Centro, CEP 85.615-000, em
Marmeleiro - PR, telefone (46) 3525 - 3030, inscrita no CNPJ nº
10.517.748/0001-10, Inscrição Estadual nº 9046694586, doravante
denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor
Diogo Bandeira Bulgarelli, portador da Cédula de Identidade RG nº
6.218.474-4 e do CPF/MF sob nº 006.337.249-55.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Ampliação da Unidade
Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida, decorrente da Tomada de Preços
nº 16/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 118.868,94 (cento e dezoito mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa
e quatro centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos
recursos advindos do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária:
07.02.103010022.1.022.4.4.90.51 (1845/F303 - 1846/F495).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a
aplicação de multas.

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da Ordem de
Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho - PR, 26 de janeiro de 2018.

Município de Chopinzinho
Me
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
CONTRATANTE

Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda -
Me
Diogo Bandeira Bulgarelli - Representante
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 82/2018. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: E.C.P. Engenharia Ltda - Me. CNPJ: 22.076.288/0001-10. Objeto: Contratação
de Serviços de Sondagens para Elaboração e Complementação de Projetos. Valor: R\$
14.595,00 (quatorze mil quinhentos e noventa e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação
nº 06/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 724/F504. Data da
assinatura: 07/02/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro
Cordeiro Pinto, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 90/2018. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: S. H. CERVI - ME. CNPJ: 08.882.969/0001-45. Objeto: Contratação de
Serviços para Elaboração de Projeto Elétrico para Iluminação do Campo de Futebol do
Módulo Esportivo Municipal. Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e reais). Origem:
Dispensa de Licitação nº 7/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa:
725/F504. Data da assinatura: 19/02/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo
Município e Sandro Hamilton Cervi, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do Contrato nº 98/2018. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Antoniale Materiais Elétricos - EPP. CNPJ: nº 07.005.073/0001-15. Objeto:
Aquisição de medidores de água e luz para a Cantina da Unicentro. Valor R\$ 1.491,10
(mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº
09/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1158/F000, 1159/F000,
1160/F504. Data da assinatura: 02/03/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo
Município e Antônio Luzzi, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 15/2018. Objeto: Contratação
de Empresa para Execução de Concurso Público. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-
Oeste - FAU. CNPJ: 03.757.610/0001-22. Objeto: Inclusão de 3 novos cargos para
realização de Concurso Público. Valor. Valor do Aditamento: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco
reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 1/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Anuído
por Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 22/02/2018. Assinam:
Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernando Franco Netto, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 379/2017. Locatário: Município
de Chopinzinho. Locador: Antonio Evangelista. CPF nº 339.914.059-20, e RG: 1.717.841-5
SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a família do senhor
Antonio Smariotto. Objeto do Termo Aditivo: Dilação do Prazo de Execução e Vigência
contratual em 06 (seis) meses. Novo prazo: 31/08/2018. Valor mensal R\$ 350,00
(trezentos e cinquenta reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.100,00
(dois mil e cem reais). Gestor e Fiscal do Contrato: Gislaire Tânia Galeazzi. Origem:
Processo Licitatório nº 192/2017 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 47/2017.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 28/02/2018. Assinam:
Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Evangelista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 6/2108.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Gás Oxigênio Medicinal. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação no prédio da Secretaria de Saúde e conforme cronograma ou necessidade da mesma, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de 497 Fonte 000, 498 Fonte 504, 499 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. **FISCAL/GESTOR:** Fabiano Popia, ARP nº 83/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Chicouski dos Santos – EPP, Valor Total estimado R\$ 31.999,50. Chopinzinho-PR, 09 de fevereiro de 2018. Alvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2018

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alvaro Dênis Ceni Scolari, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda – Me, com sede na Rua Laurindo Crestani, nº 85 – Sala 11, Centro, CEP 85.615-000, em Marmeleiro – PR, telefone (46) 3525 – 3030, inscrita no CNPJ nº 10.517.748/0001-10, Inscrição Estadual nº 9046694586, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Senhor Diogo Bandeira Bulgarelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.218.474-4 e do CPF/MF sob nº 006.337.249-55.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida, decorrente da Tomada de Preços nº 16/2017, homologada pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 118.868,94 (cento e dezoito mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do MUNICÍPIO, na seguinte Dotação Orçamentária: 07.02.103010022.1.022.4.4.90.51 (1845/F303 – 1846/f495).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho – PR, 26 de janeiro de 2018.

Município de Chopinzinho

Alvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito - CONTRATANTE

Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda – Me

Diogo Bandeira Bulgarelli – Representante - CONTRATADA

Espécie: Extrato do Contrato nº 82/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. **Contratada:** E.C.P. Engenharia Ltda–Me. **CNPJ:** 22.076.288/0001-10. **Objeto:** Contratação de Serviços de Sondagens para Elaboração e Complementação de Projetos. **Valor:** R\$ 14.595,00 (catorze mil quinhentos e noventa e cinco reais). **Origem:** Dispensa de Licitação nº 06/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** 724/F504. **Data da assinatura:** 07/02/2018. **Assinam:** Alvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Evandro Cordeiro Pinto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 90/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. **Contratada:** S. H. CERVI–ME. **CNPJ:** 08.882.969/0001-45. **Objeto:** Contratação de Serviços para Elaboração de Projeto Elétrico para Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal. **Valor:** R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e reais). **Origem:** Dispensa de Licitação nº 7/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** 725/F504. **Data da assinatura:** 19/02/2018. **Assinam:** Alvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sandro Hamilton Cervi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 98/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. **Contratada:** Antoniale Materiais Elétricos–EPP. **CNPJ:** nº 07.005.073/0001-15. **Objeto:** Aquisição de medidores de água e luz para a Cantina da Unicentro. **Valor:** R\$ 1.491,10 (mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos). **Origem:** Dispensa de Licitação nº 09/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elementos de despesa:** 1158/F000, 1159/F000, 1160/F504. **Data da assinatura:** 02/03/2018. **Assinam:** Alvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Antônio Luzzi, pela Empresa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÕES****REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
INSTITUTO AVANCE EIRELI – ME	22.195.483/0001-60	1.990,00

Conforme proposta. É A **DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 01 DE MARÇO DE 2018.**

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:972A52C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÕES****REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2018.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO – DIOE	76.437.383/0001-21	1.606,00

Conforme proposta. É A **DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE MARÇO DE 2018.**

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:C11AEADE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 6/2108. **OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição Futura de Gás Oxigênio Medicinal. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:** A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação no prédio da Secretaria de Saúde e conforme cronograma ou necessidade da mesma, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de 497 Fonte 000, 498 Fonte 504, 499 Fonte 303; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. **FISCAL/GESTOR:** Fabiano Popia, **ARP** nº 83/2018, Partes: Município de Chopinzinho e Luiz Chicouski dos Santos – EPP, Valor Total estimado R\$ 31.999,50.

Chopinzinho-PR, 09 de fevereiro de 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DF84F93D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS****EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2018**

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e

CONTRATADO(A): Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda – Me, com sede na Rua Laurindo Crestani, nº 85 – Sala 11, Centro, CEP 85.615-000, em Marneleiro – PR, telefone (46) 3525 – 3030, inscrita no CNPJ nº 10.517.748/0001-10, Inscrição Estadual nº 9046694586, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Senhor Diogo Bandeira Bulgarelli, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.218.474-4 e do CPF/MF sob nº 006.337.249-55.

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Obra de Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida, decorrente da Tomada de Preços nº 16/2017, homologada pelo **CONTRATANTE**.

VALOR: R\$ 118.868,94 (cento e dezoito mil oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos). As despesas com a execução da(s) obra(s) correrão a conta dos recursos advindos do **MUNICÍPIO**, na seguinte Dotação Orçamentária: 07.02.103010022.1.022.4.4.90.51 (1845/F303 – 1846/F495).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do **CONTRATANTE** a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da Ordem de Serviço e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias a partir da data Ordem de Serviço.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho – PR, 26 de janeiro de 2018.

Município de Chopinzinho
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito
Contratante

Bulgarelli Engenharia e Construções LTDA – ME
DIOGO BANDEIRA BULGARELLI
Representante
Contratada

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4C52837E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato nº 82/2018. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** E.C.P. Engenharia Ltda - Me. CNPJ: 22.076.288/0001-10. **Objeto:** Contratação de Serviços de Sondagens para Elaboração e Complementação de Projetos. **Valor:** R\$ 14.595,00 (catorze mil quinhentos e noventa e cinco reais). **Origem:** Dispensa de Licitação nº 06/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elemento de despesa:** 724/F504. **Data da assinatura:** 07/02/2018. **Assinam:** Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evandro Cordeiro Pinto, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:51442D4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Extrato do Contrato nº 90/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: S. H. CERVI - ME. CNPJ: 08.882.969/0001-45. Objeto: Contratação de Serviços para Elaboração de Projeto Elétrico para Iluminação do Campo de Futebol do Módulo Esportivo Municipal. Valor: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos e reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 725/F504. Data da assinatura: 19/02/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sandro Hamilton Cervi, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E5A074CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Extrato do Contrato nº 98/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antoniale Materiais Elétricos - EPP. CNPJ: nº 07.005.073/0001-15. Objeto: Aquisição de medidores de água e luz para a Cantina da Unicentro. Valor R\$ 1.491,10 (mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 09/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 1158/F000, 1159/F000, 1160/F504. Data da assinatura: 02/03/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antônio Luzzi, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B69C3A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 15/2018. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Concurso Público. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste – FAU. CNPJ: 03.757.610/0001-22. Objeto: Inclusão de 3 novos cargos para realização de Concurso Público. Valor: Valor do Aditamento: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 1/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Anuído por Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 22/02/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Fernando Franco Netto, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9C823871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 379/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Antonio Evangelista. CPF nº 339.914.059-20, e RG: 1.717.841-5 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social para a família do senhor Antonio Smaniotto. Objeto do Termo Aditivo: Dilação do Prazo de Execução e Vigência contratual em 06 (seis) meses. Novo prazo: 31/08/2018. Valor mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Gestor e Fiscal do Contrato: Gislaíne Tânia Galeazzi. Origem: Processo Licitatório nº 192/2017 na modalidade de Dispensa de Licitação nº 47/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57. Data da assinatura: 28/02/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Evangelista.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E814DE5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECLARAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA PP116-2017

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Administrativo: 303/2017
Pregão Presencial: nº 116/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAL EDUCATIVO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES JUNTO AO "PETI".

Em face da não aquiescência de interessados na licitação em epígrafe, restou a este Pregoeiro DECLARAR DESERTA a licitação, conforme Ata incorporada ao Processo.

Chopinzinho, 30 de novembro de 2017.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:170DE46C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO REVOGAÇÃO PP16

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 37/2018, Edital de Licitação na Modalidade Pregão nº 16/2018, com objeto "Aquisição de brindes tipo guarda-chuvas, alusivos às comemorações ao Dia Internacional da Mulher".

Considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório na Modalidade Pregão, Edital nº 16/2018.

Publique-se.

Chopinzinho, 02 de março de 2018.

ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B1BDD233

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA Nº 096/2018

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar a Servidora Pública Municipal **Tatiane Martins Soares**, RG nº 9.497.523-9, para atuar como Fiscal do Contrato nº 057/2018, Processo Licitatório Dispensa nº 007/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial do Município de Colombo, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação de redes, incluindo as ligações prediais e instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada prevista na legislação estadual (Art. 36B da Lei Complementar nº 14/1973, de 08 de junho de 1973 –